

Ao contrário do entendimento da Recorrente, que estaria exigindo a nomenclatura expressa da atividade de “portaria”, os serviços de apoio administrativo são toda e qualquer atividade que venha a colaborar, facilitar, viabilizar a execução dos expedientes administrativos.

Assim, a interpretação das atividades segundo o contrato social, não deve ser taxativa. Ao contrário, deve-se interpretar como apoio administrativo, todos os serviços que rodeiam o bom desempenho do todo, incluindo a atividade de recepcionista e porteiro, objeto do certame.

Destarte, o serviço ora licitado (PORTARIA), está inserido no item “apoio administrativo”.

Junta-se à presente, cópia da Sentença proferida nos autos n. 039.09.500051-4, podendo-se lá constatar a certeza e coerência dos argumentos acima expostos.

3. Requerimento

Diante de todo o exposto, requer a apreciação das contrarrazões, bem como o desprovemento do recurso interposto pela empresa QST Qualidade em Serviços Terceirizados Ltda, mantendo a empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** como vencedora do PP n. 34/2011.

Fraiburgo(SC), 20 de julho de 2011



Laureci Bittencourt
LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA-SC.

**Processo Licitatório
Pregão Presencial n. 34/2011**

LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 04.492.725/0001-03, com sede e foro na Rua Nereu Ramos, n. 334, em Fraiburgo-SC, representada por seu Sócio Administrador o Sr. Laureci Bitencourt, portador do CPF nº 014.931.649-61, residente e domiciliado em Fraiburgo - SC, vem perante Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES** em Recurso Administrativo interposto pela empresa QST Qualidade em Serviços Terceirizados Ltda, o que faz com os seguintes fundamentos:

1. Sobre o Recurso da Recorrente

Alega a Recorrente que a Recorrida, não atende as exigências do Edital, no que se refere à contemplação do objeto licitado em seus atos constitutivos, requerendo a inabilitação das mesmas.

Significa dizer que a alegação é de que a Recorrida não está apta a executar serviço de PORTARIA, por entender não constar no seu Contrato Social.

2. Os Argumentos da Recorrida LB

Não procedem as alegações da Recorrente, tendo em vista que em oportunidade similar (Processo Licitatório 72/2009), essa mesma questão foi levantada em seara judicial (Autos n. 039.09.500051-4), tendo a Recorrida auferido a segurança necessária em sede liminar e confirmada em sentença (documento incluso).

A Recorrida é empresa prestadora de serviços, atendendo tanto atividades privadas quanto públicas.

Os ramos de atividades a que está autorizada e dispostos em seu contrato social, entre outros, consta: "serviços especializados em apoio administrativo".

